



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 322/2013.

Dispõe sobre a alteração da Lei 191/2008 que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional SIMSAN do Município de Buriticupu - Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece definições, diretrizes, objetivas e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, por meio do qual o poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vista a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - Alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má-nutrição e tenha acesso à alimentação adequada.

Art.3º - A segurança alimentar e nutricional abrange:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



I- A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda.

II- A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulado pratica alimentar e estilos de vidas saudáveis;

V- A produção de conhecimento e o acesso á informação.

CAPITULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCIPIOS E COMPOSIÇÃO.

Art.4º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população do Município de Buriticupu far-se-á por meio do SIMSAN, conforme objetivos, princípios e composição estabelecidos nesta lei.

Art.5º O SIMSAN tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a Política e o Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; estimular a



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.



CEP: 65.393-000

integração dos esforços entre o governo municipal e a sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Buriticupu.

Art.6º Constituem objetivos específicos do SIMSAN:

I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional;

II - articular programas e ações de diversos setores que atendam às dimensões de respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e saudável, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero, orientação sexual e de raça, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - promover sistemas justos, de base agroecológica e sustentáveis, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o acesso e consumo de uma alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar local; e.

IV - incorporar os objetivos da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, incluindo a água, como elemento fundamental da política de estado e promovê-los nas negociações e cooperações locais.

Art.7º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e nutricional (SIMSAN) reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer discriminação;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.



CEP: 65.393-000

II- Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III- Participação social na formulação, execução, acompanhamento,

monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricionais em todas as esferas de governo;

IV- Transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem como base as seguintes diretrizes;

I- Promoção de políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II- Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III- Monitoramento de a situação alimentar e nutricional visando o planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;

IV- Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V- Articulação entre orçamento e gestão;

VI- Estimulo ao desenvolvimento de pesquisa e a capacitação de recursos humanos.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art.9º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no município de Buriticupu.

Art.10º- A consecução do direito humano a alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN).

Art.11º. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buriticupu (SIMSAN) é integrado pelos seguintes componentes:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buriticupu (COMSEA);

III - Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Buriticupu (CAISAN);

IV - Órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município de Buriticupu, responsáveis pela implementação, dos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituições privadas que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN, e.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



VI - Instituições privadas que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, com fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN.

Parágrafo único. A participação no SIMSAN, de que trata este artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes previstos nesta lei e será definida a partir de critérios estabelecidos, conjuntamente, pelo COMSEA e pela CAISAN, em acordo com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.12º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buriticupu serão convocados, em tempo não superior a cada quatro anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Buriticupu (COMSEA), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com a Política e o Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

§ 2º A Conferência Municipal será precedida de Pré-conferências regionais, realizadas por convocação do COMSEA nas várias regiões do Município de Buriticupu, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Municipal.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.



CEP: 65.393-000

§ 3º A Conferência Municipal poderá ser convocada pelo COMSEA, a qualquer tempo, em atendimento às deliberações e calendário do CONSEA-MA.

SEÇÃO II

DE A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BURITICUPU (CAISAN-BURITICUPU)

Art.13º. À Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Buriticupu (CAISAN- Buriticupu), composta por secretarias municipais e órgãos afetos à segurança alimentar e nutricional, designados por decreto do Prefeito Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Ação Solidária, compete:

- I - coordenar e articular as ações governamentais no campo da segurança alimentar e nutricionais;
- II - elaborar e aprovar, a partir das resoluções das Conferências Municipais, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional municipal;
- IV - encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos; e.
- V - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.



CEP: 65.393-000

Parágrafo único. A CAISAN definirá seu Regulamento e Regimento Interno, em 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPITULO III

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO

Art.14º - A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público, auto aplicável, absoluto, intransmissível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

I-direito de petição e ao processo administrativo;

II - direito de ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

III - inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art.15º - A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

Art.16º- Os recursos para o desenvolvimento da política de segurança Alimentar e Nutricional advirão da dotação mensal de (0,5%) do FPM.

Art.17º - A destinação orçamentária para realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada à transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial devidamente justificada.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ GOMES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL